



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 086, de 11 de dezembro de 2023.

Altera o art.16 da Lei Municipal 2809/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 16 da Lei Municipal 2809, de 24/11/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“...

Art. 16. A concessão da promoção dar-se-á pela demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo, assiduidade, pontualidade e disciplina, apurado por Comissão nomeada para tal finalidade, ficando prejudicada a concessão da promoção por merecimento nas seguintes hipóteses:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, no final da contagem do período aquisitivo do interstício dos cinco anos, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2809/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 086/2023

Santa Clara do Sul, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O atual Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei nº 2809/2022, no Cap. III, trata da Promoção por Merecimento dos Servidores. Considerando que o art. 16 deixa dúvidas com relação à assiduidade e pontualidade, uma vez que a apuração destes quesitos são feitos no final do interstício do tempo de 5 anos de cada servidor, pretendemos deixar claro que as ocorrências, abaixo descritas, serão levadas em conta no final da contagem do período aquisitivo de cinco anos, e, caso ocorrerem, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para a promoção, transcorridos os 5 (cinco) anos:

I - somar duas penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Para tanto, apresentamos a nova redação do art. 16 do Plano de Carreira do Servidores Públicos Municipais.

Contando com a apreciação e aprovação da matéria por essa Casa em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador ALAIR JOSÉ BOURSCHEIDT,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.